REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 2 de agosto de 2013

III
Série

Número 11

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despacho:
...

Portarias de Condições de Trabalho:
...

Portarias de Extensão:

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão. 2

Convenções Coletivas de Trabalho:

CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão. 3

Contrato Coletivo entre a APS - Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e Outro - Deliberação da Comissão Paritária. 3

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 11 de 2 de agosto de 2013, é publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão, publicado no JORAM, III Série, n.º 11, de 2 de agosto de 2013, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores nas associações de empregadores outorgantes.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto ao subsídio de alimentação desde 1 de maio de 2013.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 25 de julho de 2013. - O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas.

Convenções Coletivas de Trabalho:

CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão.

Artigo 1.º

Entre a Associação comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, por um lado, e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, é revisto o CCT para o Setor de Empregados de Escritório, Comércio e Ourivesarias da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 9, de 2 de Maio de 2008, com as alterações introduzidas e publicadas na III Série do JORAM, n.º 10, de 18 de Maio de 2009 e III Série do JORAM, n.º 16, de 18 de Agosto de 2011.

Artigo 2.º

A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1) O presente Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e na Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento que estejam filiados no Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e, ainda, os trabalhadores ao serviço das Associações signatárias.

2) Os outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto à Direção Regional do Trabalho o respetivo Regulamento de Extensão a todas as empresas que desenvolvam atividade económica no âmbito da presente Convenção e a todos os trabalhadores ao seu serviço, filiados ou não, nos casos em que aquela entidade não emitir tal Regulamento.

Cláusula 2.ª

(Vigência, denúncia e revisão)

Mantém a redação em vigor.

Cláusula 25.ª

(Subsídio de refeição)

A todos os trabalhadores será garantido um subsídio de refeição no valor de 3,50 euros por cada dia completo de trabalho prestado.

Artigo 3.º - A cláusula 25.ª (subsídio de refeição), produz efeitos a partir de 1 de maio de 2013.

Artigo 4.º - Os outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente convenção Colectiva de Trabalho 750 empregadores e 2380 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, em 2 de julho de 2013.

Pela ACIF-CCIM - Associação comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

Ricardo José Silva Freitas Branco - Mandatário

Filipa Rodrigues - Mandatária

Pela ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira

Tânia de Oliveira - Mandatária

Pelo SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Ivo Moniz da Silva - Membro da Direção

José Manuel Cravo de Freitas - Membro da Direção

Pedro Sérgio Reis Mendonça Silva - Membro da Direção

Depositado em 25 de julho de 2013, a fls 52 do livro n.º 2, com o n.º 5/2013, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato coletivo entre a APS - Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro - Deliberação da Comissão Paritária.

Deliberação n.º 3

Aos 27 de maio de 2013, reuniu a comissão paritária instituída pela cláusula 53.ª do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a APS - Associação Portuguesa de Seguradores, o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e o SISEP - Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 2, de 15 de janeiro de 2012.

A comissão paritária tem a constituição indicada no BTE n.º 6 de 15 de fevereiro de 2012 e estiveram presentes todos os seus membros, os quais deliberaram, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do artigo 493.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, o seguinte:

1) Interpretar o número 1 da cláusula 21.ª (Duração das férias) no sentido de que a duração do período de férias não é afetada pelo disposto no artigo 7.º da Lei n.º 23/2012 de 25

de junho, porque o direito dos trabalhadores de seguros a um período anual de férias de 25 dias úteis foi estabelecido em IRCT anterior a 01 de dezembro de 2003.

2) Interpretar o número 3 da cláusula 41.ª (Prémio de permanência) no sentido de que a obrigação de concessão de dias de licença com retribuição, a título de prémio de permanência, pode ser cumprida, a pedido do trabalhador e com o acordo do empregador, mediante o pagamento de valor pecuniário equivalente ao do ordenado efetivo dos dias de licença a que o trabalhador tem direito, por se entender que da citada cláusula do CCT não resulta o contrário e que, sendo o pedido de substituição da iniciativa do trabalhador, configura uma situação mais favorável para este.

3) Interpretar o número 1 da cláusula 46.ª (Condições nos seguros próprios) no sentido de que a obrigação de efetuar o desconto mínimo do prémio total ou dos encargos vincula todos os empregadores abrangidos pelo CCT, mesmo no caso do tomador não ser trabalhador da seguradora com quem pretende celebrar o contrato de seguro, desde que invoque e prove que: (i) é trabalhador abrangido pelo CCT; (ii) a sua entidade patronal não explora o ramo de seguro para o qual pretende celebrar o contrato.

4) Interpretar o Anexo VI (Tabela de correspondência entre as categorias do CCT anterior e as categorias deste CCT) no sentido de que a referência, na primeira coluna do anexo, à categoria profissional de "Gestor geral de serviços comerciais" reporta-se à categoria profissional de "Coordenador geral de serviços comerciais" prevista em 3.1 do anexo III do CCT para a atividade seguradora, cujo texto consolidado foi republicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 32, de 29 de agosto de 2008; porquanto, a designação de "Gestor geral de serviços comerciais" - como categoria profissional - não existe no anterior CCT e a sua menção no Anexo VI do atual CCT deve-se a manifesto lapso de escrita.

Lisboa, 27 de maio de 2013.

Os representantes da APS - Associação Portuguesa de Seguradores:

Alexandra Cristina Sartoris Rebelo Queiroz
José Carlos Ferreira Proença

O representante do STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora:

Luís Martins Dias

O representante do SISEP - Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal:

António Carlos Videira Santos

Depositado em 21 de junho de 2013, a fls 139 do livro 11, com o n.º 49/2013, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no B.T.E., n.º 25, de 08/07/2013).

CORRESPONDÊNCIA Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Direcção Regional do Trabalho
IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

O Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)